

DECRETO EXECUTIVO Nº 98, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Maria, da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, determina a revisão das vantagens funcionais temporais dos servidores ativos e disciplina o pagamento das diferenças remuneratórias devidas a contar de 13 de janeiro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, vedou aos entes federativos, relativamente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, contar aquele tempo como período aquisitivo necessário à concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio, mudança de classe e os adicionais de quinze e de vinte e cinco por cento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2026 e em vigor desde a data de sua publicação, revogou expressamente, o referido inciso IX do art. 3º, restabelecendo o cômputo daquele período para fins aquisitivos de vantagens funcionais temporais;

CONSIDERANDO que o art. 8º-A, acrescido à Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, pelo art. 2º da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, submete à lei do respectivo ente federativo tão somente a autorização dos pagamentos retroativos correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, não condicionando a contagem do tempo nem a revisão das vantagens com efeitos prospectivos;

CONSIDERANDO que, revogada a vedação federal, a recontagem dos períodos aquisitivos e os respectivos efeitos financeiros operam de pleno direito a contar de 13 de janeiro de 2026, independentemente de lei municipal;

CONSIDERANDO que as vantagens funcionais temporais dos servidores públicos municipais possuem base legal própria e preexistente nos artigos 84 a 88 e 143 a 146 da Lei Municipal nº 3326, de 4 de junho de 1991, e alterações, cuja incidência apenas restou suspensão, quanto à contagem do tempo, no referido intervalo;

CONSIDERANDO que a concessão dos adicionais por tempo de serviço é automática, nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei Municipal nº 3326, de 1991, condicionando-se exclusivamente ao implemento do tempo, observadas as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO a ressalva do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que exclui das vedações ali previstas as vantagens derivadas de determinação legal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico, uniformidade de critérios, rastreabilidade das memórias de cálculo e adequada instrução dos expedientes administrativos; e

CONSIDERANDO a estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pela Secretaria de Município da Fazenda e a necessidade de ajuste da programação financeira e do cronograma mensal de pagamento no exercício de 2026,

DECRETA:

CAPITULO I
DO OBJETO E DAS VANTAGENS

Art. 1º Este Decreto Executivo dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Maria, determina a revisão das vantagens funcionais temporais dos servidores ativos e disciplina o pagamento das diferenças remuneratórias dela decorrentes, devidas a contar de 13 de janeiro de 2026.

§ 1º O disposto neste Decreto Executivo aplica-se aos servidores ativos e, no que couber integrantes de quadro em extinção, submetidos à legislação municipal que disponha sobre vantagens por tempo de serviço.

§ 2º Este Decreto Executivo não contempla os servidores do quadro do Poder Legislativo, cuja revisão compete ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Compete ao dirigente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, mediante ato específico, estabelecer os procedimentos e os prazos para a revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão eventualmente alcançados pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 4º Este Decreto Executivo não autoriza o pagamento de valores correspondentes a períodos anteriores a 13 de janeiro de 2026, o qual, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, depende de lei municipal específica, de prévia dotação orçamentária e da demonstração de compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 2º Fica restabelecida, de pleno direito, a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo aquisitivo de vantagens funcionais temporais, nos casos em que tal intervalo tenha sido desconsiderado por força do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Art. 3º Sujeitam-se à revisão de que trata este Decreto Executivo, na forma da legislação municipal:

I - os avanços trienais previstos no art. 86 da Lei Municipal nº 3326 de 1991;

II - as gratificações adicionais de quinze e de vinte e cinco por cento previstas nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 3326 de 1991;

III - a licença-prêmio prevista no art. 143 da Lei Municipal nº 3326 de 1991, bem como os reflexos decorrentes de sua conversão em tempo dobrado, na forma do inciso II do art. 144;

IV - as demais vantagens de natureza temporal previstas na legislação municipal, inclusive em planos de carreira específicos, cujo período aquisitivo tenha sido afetado pela vedação ora revogada.

Parágrafo único. A recontagem observará integralmente as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas previstas na legislação municipal, notadamente as hipóteses dos artigos 145, 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 3326, de 1991, não implicando dispensa de qualquer requisito legal distinto do tempo de serviço.

CAPITULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º A Secretaria de Município de Gestão de Pessoas procederá, de ofício e independentemente de requerimento, à recontagem dos períodos aquisitivos de todos os servidores ativos alcançados por este Decreto Executivo.

§ 1º A apuração do tempo será feita em dias, na forma do art. 149 da Lei Municipal nº 3326, de 1991, a partir dos registros funcionais individuais.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria e pensão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal serão revistos de ofício, quando cabível, a partir dos atos funcionais decorrentes da recontagem realizada pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas, observadas as regras de cálculo do respectivo benefício e os procedimentos estabelecidos pela Unidade Gestora.

§ 3º Nas hipóteses de falecimento, exoneração ou demissão ocorridas no período compreendido entre 13 de janeiro de 2026 e a data de publicação deste Decreto Executivo, os interessados poderão requerer a revisão dos valores diretamente à Secretaria de Município de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Concluída a apuração, será fixada a nova data de implemento do direito.

§ 1º Quando a nova data de implemento for anterior a 13 de janeiro de 2026, o direito será reconhecido e anotado na ficha funcional, produzindo efeitos financeiros somente a contar de 13 de janeiro de 2026.

§ 2º Quando a nova data de implemento for posterior a 13 de janeiro de 2026, os efeitos financeiros observarão a data do respectivo implemento.

Art. 6º A revisão será formalizada por ato da autoridade competente, admitida a edição de portaria individual por vantagem revisada.

CAPITULO III

DE EFEITOS FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão são devidos a contar de 13 de janeiro de 2026, apurando-se proporcionalmente, na competência de janeiro de 2026.

Art. 8º Os valores revisados serão implementados na folha de pagamento a partir da competência de setembro de 2026, passando a integrar a remuneração mensal do servidor.

Art. 9º As diferenças remuneratórias devidas a partir de 13 de janeiro de 2026 até a efetiva implantação em folha serão apuradas pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas e pela Secretaria de Município da Fazenda, que estabelecerão a forma e o cronograma de quitação, observadas a disponibilidade financeira, a programação orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A apuração dos valores e a definição do cronograma de quitação de que trata o *caput* deverão ser concluídas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação deste Decreto Executivo.

§ 1º A forma e o cronograma para pagamento das diferenças remuneratórias de que trata o *caput* serão estabelecidos em Instrução Normativa própria a ser expedida posteriormente pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas.

§ 2º Nas hipóteses de falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor antes do encerramento do cronograma, o saldo remanescente será quitado de uma só vez na folha imediatamente subsequente ao evento, observada, no caso de falecimento, a habilitação dos sucessores na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO E DE CONTROLE

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto Executivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Município da Fazenda adotar as providências orçamentárias e de programação financeira necessárias, inclusive suplementação, quando cabível, observadas as autorizações e os limites previstos na legislação orçamentária.

Art. 11. A Secretaria de Município de Gestão de Pessoas deverá promover o levantamento técnico e individualizado das diferenças financeiras que decorreriam do cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para aquisição ou implementação das vantagens funcionais alcançadas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, relativamente ao período anterior a 13 de janeiro de 2026, para fins de dimensionamento do potencial impacto financeiro e orçamentário de eventual pagamento.

§ 1º O levantamento de que trata o *caput* terá caráter exclusivamente técnico, preparatório e estimativo, destinando-se a subsidiar eventual proposição legislativa relativa ao pagamento de valores correspondentes ao período anterior a 13 de janeiro de 2026, observadas as exigências constitucionais, legais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

§ 2º O levantamento considerará, sempre que possível, a situação funcional individualizada de cada servidor, as vantagens decorrentes da recontagem do período e os respectivos reflexos financeiros, de modo a permitir a estimativa do impacto financeiro e orçamentário de eventual pagamento.

§ 3º A realização do levantamento e a estimativa dos valores não importam reconhecimento administrativo de dívida, constituição ou liquidação de obrigação, reconhecimento de direito ao recebimento de parcelas pretéritas ou autorização para pagamento. § 4º Eventual pagamento de valores relativos ao período anterior a 13 de janeiro de 2026 dependerá de lei municipal específica e do atendimento das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 12. A Secretaria de Município da Fazenda monitorará os reflexos da medida sobre o percentual de despesa total com pessoal, nos termos dos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, propondo, se necessário, medidas de contenção.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos excepcionais serão solucionados pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas em articulação com as demais unidades administrativas competentes, quando necessário.

Art. 14. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 13 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dezoitos dias do mês de setembro do ano de 2026.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal